

**CONSELHO DIRETOR**  
**(\*) RESOLUÇÃO N. 007/2006**

**NORMATIZA** a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, fixados no Estado do Amazonas.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo 176/06 – FAPEAM, referente ao pleito de manutenção de benefícios inerentes a projeto vinculado ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional - DCR - AM;

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço IS - 021/2004, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, estabelecendo procedimentos, critérios, requisitos, documentos e orientações necessárias à concessão, implementação e acompanhamento das Bolsas de Desenvolvimento Científico Regional – DCR;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço mencionada possibilita a redução em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, até o limite de 12 (doze) meses após a contratação, desde que tal período ainda esteja contido na vigência potencial total da bolsa e que esta permanência como bolsista seja solicitada pela Instituição conveniente;

**CONSIDERANDO** o objetivo geral do Programa DCR que visa atrair e contribuir para a fixação de doutores no Amazonas, proporcionando o fortalecimento de grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de pesquisa de interesse regional;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Diretoria Técnico-Científica e a decisão adotada, por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NORMATIZAR** a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, fixados no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM poderá manter benefícios concedidos a bolsista e a líder de grupo de pesquisa, vinculados ao

Programa DCR, desde que as partes interessadas apresentem à FAPEAM concordância na continuidade do projeto.

**Art. 3º** A manutenção de benefícios concedidos somente será conferida em observância aos seguintes incisos:

**I. Instituição em que o bolsista tenha seu projeto de pesquisa vinculado:**

- a) firmar Termo de Compromisso entre o bolsista, líder de grupo e dirigente institucional, manifestando a concordância na continuidade do projeto;
- b) destinar carga horária adequada ao bolsista para a execução integral do projeto.

**II. Instituição distinta daquela em que o bolsista tenha seu projeto de pesquisa vinculado:**

- a) assegurar, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre o bolsista, líder do grupo, dirigente institucional da receptora do bolsista e dirigente institucional da contratante do bolsista, a continuidade de condições adequadas para execução do projeto na receptora;
- b) garantir carga horária ao bolsista para continuidade da execução do projeto,
- c) firmar Termo Aditivo ao Termo de Outorga entre a FAPEAM e as partes, incluindo a instituição contratante.

**Art. 4º** A fim de tramitar na FAPEAM, o processo solicitando a manutenção do benefício terá como peça-base o pleito do bolsista, necessariamente instruído com a documentação disposta nos Artigos 2º e 3º.

**§ 1º** Compete à Diretoria Técnico-Científica proceder à análise da documentação, objetivando a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, com o oferecimento de informação sobre a adimplência técnica.

**§ 2º** Ao processo deverá, ainda, ser incorporado parecer emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira acerca da adimplência financeira, se aplicável.

**Art. 5º** Caberá à Diretoria Técnico-Científica reconhecer, por ato homologatório, a manutenção de benefícios concedidos a outorgados vinculados ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, fixados no Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

- I. Pagamento de bolsa Adicional – FIX-AM reduzida em 50%, nos termos da Instrução de Serviço IS -

- 021/2004, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- II. Pagamento integral das parcelas de auxílio,
  - III. Manutenção das bolsas adicionais concedidas nos termos do Edital e plano de trabalho inicialmente aprovados.

§ 1º Para a manutenção dos benefícios nas condições estabelecidas nos Incisos I a III deste artigo, faz-se necessário que as partes atendam aos compromissos firmados com a FAPEAM.

§ 2º O descumprimento das condições impostas neste Artigo implicará cancelamento da concessão dos benefícios.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados por este Conselho.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, Manaus, 15 de março de 2006.**

  
Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente

(\*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Estado N. 30.826, edição do dia 21.3.2006, terça-feira.